



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1013/2023

Murici/Alagoas, 06/09/2023

Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando e formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público. Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Murici, AL., em 04 de setembro 2023.

OLAVO CALHEIROS
NOVAIS
NETO:06167549494

Assinado de forma digital por
OLAVO CALHEIROS NOVAIS
NETO:06167549494
Dados: 2023.09.05 14:29:34 -03'00'

Oluvo Calheiros Novais Neto.
Prefeito

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 06/09/2023

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente